

DESPACHO N.º 127/JFA/2024

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente no domínio da educação;
- V) Se pretende fomentar, nas crianças das escolas da Freguesia, Jardim de Infância e 1º Ciclo, o interesse pela leitura e um conhecimento mais aprofundado da Freguesia em que vivem e estudam;
- VI) A Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo a impressão de um livro infantil com o título “À descoberta de Alvalade”;
- VII) A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais para a impressão do referido livro;
- VIII) O preço base deverá fixar-se nos €5.900,00 (cinco mil e novecentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de

emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- X) Deve ser convidada a sociedade Orgal – Organização Gráfica e Publicidade de Orlando & Ca Lda. por reunir os requisitos técnicos especializados necessários para o desempenho da atividade pretendida;
- XI) A contratação da “Aquisição de serviços de Impressão de livro infantil - À Descoberta de Alvalade” – Processo nº 20/AJ/JFA/2024”, será realizada mediante procedimento previsto no Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro, na redação em vigor, sendo que o contrato a celebrar, que nunca ultrapassará o valor total de €5.900,00 (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 06.00.00 e económica 02.02.25.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de Impressão de livro infantil - À Descoberta de Alvalade” – Processo nº 20/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 14 de março de 2024.

O Presidente,

